



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Processo nº 2021.07.06.0001/2021

ATA DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 002/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção e recuperação de meios-fios, sarjetas, calçadas e muros na zona urbana do Município de Anajatuba/MA.

ATA DE REUNIÃO PARA A CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 002/2021

Aos decimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:30h (Nove e meia), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, situada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA, reuniram-se a Sra. NAIARA BARBOSA PEREIRA, Presidente, Sra. FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAÚJO, membro, Sra. MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS, membro, designados pela Portaria nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, com o objetivo de dar continuidade no processo licitatório na modalidade Concorrência nº 002/2021, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção e recuperação de meios-fios, sarjetas, calçadas e muros na zona urbana do Município de Anajatuba/MA. A Presidente iniciou a sessão constatando a presença de 6 (seis) licitantes presentes no certame, que foram: E O LESSA EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 07.221.670/0001-87; ANTONIA MARIA R DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 09.228.394/0001-04; MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP inscrito no CNPJ sob o nº 27.896.522/0001-70; F T A OLIVEIRA – ME inscrito no CNPJ sob o nº 41.478.468/0001-73; CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 30.839.331/0001-80; IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP inscrito no CNPJ sob o nº 19.541.608/0001-51. A Presidente fez constar em Ata que o novo representante da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP apresentou novos documentos para credenciamento. Após análise dos documentos de credenciamento, a Presidente declara como Credenciado o Sr. ANDRE AZEVEDO ALMEIDA, portador do CPF nº 008.255.483-81, como

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

Página 1 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

representante da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.896.522/0001-70. Após, a Presidente informa a todos os presentes que a sessão havia sido suspensa para fins de análise dos documentos de habilitação. Em ato contínuo, a Presidente informa que todos os documentos de habilitação foram analisados e as certidões via internet foram autenticadas, ao qual apresenta-se o resultado da respectiva fase.

Analisando a documentação da empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI constatou-se que a mesma não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista da empresa, sendo apresentado a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas do sócio, estando em desconformidade à exigência prevista na alínea "h" do subitem 6.2.2 do instrumento convocatório. Desta forma, a Comissão declara a respectiva empresa como Inabilitada para o certame.

Analisando a documentação da empresa E O LESSA EIRELI constatou-se que os mesmos atendem às exigências previstas no edital. Desta forma, a Comissão declara a respectiva empresa como Habilitada para o certame por atender aos requisitos exigidos no edital.

Analisando as alegações realizada pela empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA em relação à documentação da empresa ANTONIA MARIA R DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, a saber: "não apresentou notas explicativas no balanço, apresentou cópia do documento da sócia em cópia simples e a garantia com vigência de 120 dias desatualizada(dez a abril) e apresentou a certidão do CREA pessoa física desatualizada, não constando o nome da empresa", constatou-se que o documento de identificação da sócia Antônia Maria Rodrigues da Silva encontra-se em cópia simples não sendo apresentado o documento original para autenticação pela Comissão na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, desta forma estando em desconformidade com subitem 6.2 do edital. Quanto à Apólice Garantia constatou-se que a mesma possui a vigência de 29/12/2021 a 28/04/2022, portanto com prazo de validade inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrega dos envelopes, estando em desconformidade com o subitem 6.2.4.5 do edital. Quanto à Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do profissional Jose de Ribamar Carvalho Silva identificou-se que esta foi emitida em 21/09/2021, sendo que o profissional foi registrado em 26/10/2021 conforme consta na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica. Portanto a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física encontra-se desatualizada. Observa-se também que o Contrato de Prestação de Serviços da empresa com o engenheiro não está registrado no CREA. Considerando que a respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

empresa apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica e ART de Cargo função, a Comissão entende que estas suprem a exigência prevista na alínea “c” do subitem 6.2.3 do instrumento convocatório. Quanto à apresentação das notas explicativas, o instrumento convocatório não explicita a obrigatoriedade de apresentação das notas explicativas, limitando-se à exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis publicados em Diário Oficial; publicados em jornal de grande circulação, apresentados conforme a Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI e os apresentados conforme os arts. 1.180, parágrafo único, art. 1.181, parágrafo único e art. 1.184, § 2º da Lei 10.406/2002. Sendo assim, uma vez que o edital não fez essa exigência, não há que se cobrar da empresa. Ao analisarmos o balanço patrimonial da empresa constatou-se que o mesmo não está acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, e o documento com as informações dos índices financeiros não encontram-se autenticados na junta comercial, estando em desconformidade com as disposições previstas na alínea a.3 do subitem 6.2.4.1. do edital. Desta forma, com base nos fatos narrados a Comissão declara a empresa ANTONIA MARIA R DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI como Inabilitada para o certame por não atender às exigências previstas no instrumento convocatório.

Em análise aos documentos da empresa VCR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, levando-se em consideração as alegações promovidas pela representante da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, ao qual consta: “apresentou balanço do ano de 2019, falência e CRC vencidos e não apresentou CREA pessoa física e garantia” constatou-se que o balanço patrimonial apresentado é referente ao exercício de 2019, estando em desconformidade com a disposição prevista no subitem 6.2.4.1. do edital. Quanto à Certidão de falência observa-se que esta foi emitida em 24 de novembro de 2021, com validade de 60 (sessenta) dias, estando na data de entrega dos envelopes vencida. Quanto ao Certificado de Registro Cadastral (SICAF) apresentado constatou-se que o mesmo foi emitido em 30/01/2020. Em relação à Certidão de Registro Pessoa Física identificou-se a ausência da respectiva certidão. Quanto a Apólice Garantia, não consta o referido documento em sua documentação de habilitação. Em análise aos demais documentos da referida empresa, observou-se que a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica possui validade em 30.07.2021, estando vencida na data de entrega dos envelopes. Os documentos dos sócios foram apresentados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

cópia simples de suas respectivas autenticações, não sendo apresentados os originais para confronto na sessão de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação. O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF possui vigência até 31/01/2022, portanto vencido. Em relação à qualificação técnico-profissional, a licitante não apresentou documentos que comprove que possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) compatíveis com o objeto da presente licitação. Diante dos fatos apresentados e com base no Parecer emitido pela Engenharia, a Comissão declara a empresa VCR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA como Inabilitada para o certame por não atender às exigências previstas no instrumento convocatório.

Em análise aos documentos da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI constatou-se que a mesma não apresentou o Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sendo apresentado apenas o Relatório de Ocorrências emitido no SICAF, estando em desconformidade com a alínea “a” do subitem 6.2.2. do instrumento convocatório. Desta forma, a Comissão declara a respectiva empresa como Inabilitada para o certame por não atender ao requisito exigido no edital.

Analisando a documentação da empresa RE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, levando-se em consideração as alegações realizadas pela representante da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ao qual consta: “não apresentou declaração de equipamentos e instalações conforme subitem letra f do subitem 6.2.3 do edital e sendo de regime normal não apresentou o SPEED” e a alegação feita pela representante da empresa CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, ao qual consta: “apresentou a certidão de falência e concordata vencida”, constatou-se a ausência da declaração prevista na alínea f do subitem 6.2.3 do edital, não se fazendo presente o representante da empresa na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação para sanar tal alegação. Quanto à apresentação do SPED, na documentação apresentada referente à Qualificação econômico-financeira consta a Demonstração do Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial, Índices Financeiros e Notas explicativas referente ao exercício de 2020 registrados na Junta Comercial sob o nº 20210999080; Livro Diário registrado na Junta Comercial sob o nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

20210998989 e Relatório de Impressão de Pastas e Fichas em nome da licitante com período de escrituração de 26/11/2020 a 31/12/2020, na qual consta a informação da forma de tributação da referida empresa sendo esta optante pelo Lucro Presumido e que o Tipo de Escrituração é a opção “L – Não obrigada a entregar ECD/Livro Caixa (Opção do Lucro Presumido – parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995). Considerando que a licitante em questão utiliza-se da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995, não há o que se questionar sobre a apresentação do SPED. Quanto à Certidão de Falência e Concordata verificou-se que esta foi emitida em 14 de dezembro de 2021, tendo vigência até 12 de fevereiro de 2022, portanto vigente na data de entrega dos envelopes. Em análise aos demais documentos da empresa, constatou-se que a Certidão Negativa de Débito possui validade até 09/12/2021, estando na data de entrega dos envelopes vencida. Considerando que a empresa em questão trata-se de EPP (Empresa de Pequeno Porte) e a respectiva certidão vencida enquadra-se como Certidão de Regularidade Fiscal será adotada a disposição prevista no item 6.2.7 do edital e art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Em relação à Apólice Garantia, a mesma possui vigência de 13/01/2021 a 15/05/2022. O Instrumento convocatório, no subitem 6.2.4.5 prevê que a Garantia de participação terá prazo de validade de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data de entrega dos envelopes. Considerando que a entrega dos envelopes deu-se em 11/02/2022 e a vigência da garantia é até 14/05/2022, a apólice não contempla os 120 dias previstos no edital. Com base nos fatos expostos, a Comissão declara a respectiva empresa como Inabilitada para o certame por não atender aos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Em análise à documentação da empresa F T A OLIVEIRA, levando-se em consideração as alegações realizadas pela representante da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, a saber: “apresentou a Certidão do CREA pessoa física desatualizada não contemplando a nome da empresa e não apresentou o acervo técnico apresentando apenas ART de obras e serviços”, constatou-se que a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física foi emitida em 12/09/2021, sendo que o responsável técnico foi registrado em 03/02/2022 conforme consta na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica. Portanto, a respectiva Certidão encontra-se desatualizada. Em relação ao Acervo Técnico, constatou-se que não consta em seus documentos de habilitação o Acervo Técnico – CAT do profissional, sendo apresentado somente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao Projeto e Execução de Pavimentação do Programa Mutirão Rua Digna, desta forma, não comprovando possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

Página 5 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) compatíveis com o objeto da presente licitação. Analisando os demais documentos da empresa identificou-se a ausência do Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, estando em desconformidade com o previsto na alínea “a” do subitem 6.2.2. do instrumento convocatório. Com base nos fatos apresentados, a Comissão declara a empresa F T A OLIVEIRA como Inabilitada para o certame por não atender às exigências previstas no instrumento convocatório.

Analisando a documentação da empresa EMC EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO EIRELI, levando-se em consideração a alegação feita pela representante da empresa F T A OLIVEIRA ao qual consta: “não apresentou os termos de abertura e encerramento no balanço patrimonial”, constatou-se que em seus documentos de habilitação relacionados à qualificação econômico-financeira consta o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital do Livro Diário referente ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício referente ao exercício de 2020 registrados no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Notas Explicativas e Índices Financeiros registrados na Junta Comercial sob o nº 20210857889. Observa-se que a empresa em questão apresentou o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis em duas formas, sendo uma autenticada pela Junta Comercial e outra sob a forma de Registro de Escrituração Digital – SPED. Observa-se a ausência do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário junto ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis registrados na Junta Comercial, estando em desconformidade com o previsto na alínea a.4 do subitem 6.2.4.1 do edital. Também não consta os respectivos termos nas demonstrações contábeis apresentadas sob a forma de Escrituração Contábil Digital. Desta forma, a Comissão declara a empresa EMC EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO EIRELI Inabilitada por não atender à exigência prevista no instrumento convocatório.

Em análise aos documentos da empresa SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, observando a alegação feita pela representante da empresa F T A OLIVEIRA, a saber: “apresentou somente o balanço de abertura sem os termos de abertura e encerramento”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

constatou-se que a respectiva empresa apresentou em seus documentos relacionados à qualificação econômico-financeira balanço de abertura datado de 01 de fevereiro de 2021 registrado na Junta Comercial sob o nº 20210187603 em 04/02/2021. A empresa iniciou as suas atividades em 01.02.2021 conforme consta na Clausula Quarta na Alteração nº 01 registrado na Junta Comercial sob o nº 2021652055 em 11/05/2021. O instrumento convocatório no subitem 6.2.4., alínea b prevê que “As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um exercício deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento”. Ademais, o balanço patrimonial referente ao exercício anterior (2021) ainda não pode ser exigível para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, sendo que para fins de licitação, as licitantes possuem prazo limite para apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior até abril do ano subsequente, seguindo o código civil que hierarquicamente prevalece sob a Instrução Normativa. Prosseguindo com a análise dos documentos, identificou-se que a Certidão de Acervo Técnico referente à Reforma e adaptação ao novo layout da sede do SEBRAE/MA encontram-se em cópia simples. Entretanto, consta nos documentos de habilitação referente à qualificação técnica, Acervos Técnicos acompanhados de Atestados de Capacidade Técnica referente à Construção de muro no Cemitério Público Municipal da Cutia Pelada em Santa Inês/MA e Execução de serviços da pavimentação em bloquete, meio-fio e sarjeta em vias públicas do Município de Bom Jesus das Selvas, respectivamente, que estão registrados no CREA e possuem compatibilidade com o objeto da presente licitação. Após a análise dos documentos de habilitação e com base no Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia, constatou-se que os documentos atendem às exigências previstas no edital. Desta forma, a Comissão declara a respectiva empresa como Habilitada.

Em análise aos documentos da empresa ÁGATA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, observando-se a alegação realizada pelo representante da empresa F T A OLIVEIRA, ao qual consta: “apresentou a Demonstração do Resultado do Exercício com valor negativado e Receitas zeradas”, constatou-se que a empresa teve como Resultado Líquido no Exercício de 2020 o valor de R\$ 96.492,34, porém negativado, e as Receitas encontram-se zeradas conforme consta na Demonstração do Resultado do Exercício. Entretanto, os índices financeiros encontram-se com valores positivos. Conforme análise realizada pelo Departamento de Contabilidade do Município, percebeu-se que os cálculos dos índices foram feitos em cima das contas patrimoniais, ou seja, com as contas do Balanço Patrimonial e não

Asserua

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

Página 7 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

com as contas de resultado, sendo os índices apurados satisfatórios de acordo com as demonstrações contábeis apresentadas. Analisando os demais documentos, observando-se as alegações realizadas pela representante da empresa RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS, ao qual consta: “apresentou cópias dos sócios simples, sendo de regime normal não apresentou o SPEED e notas explicativas do balanço, não apresentou declarações do item 6.2.5 do edital e apresentou em cópia simples os atestados e contrato de trabalho do engenheiro”, constatou-se que os documentos de identificação das sócias encontram-se em cópia simples, não se fazendo presente o representante da empresa na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação para confronto com os originais, estando em desconformidade com a disposição prevista no subitem 6.2 do edital. O Contrato de Trabalho celebrado entre a empresa e o profissional encontra-se em cópia simples. As Certidões de Acervos Técnicos referente à Construção de 8 (oito) enfermarias referente a ampliação do Hospital Municipal – SESP em Açailândia; Execução dos serviços de construção de 1 (uma) unidade escolar de Educação Básica, com 06 (seis) salas de aula no Município de Capinzal do Norte e; Execução dos serviços de construção de uma Unidade Escolar de Educação Básica, com 6 salas e demais dependências na sede do Município de Joselândia, acompanhadas dos seus respectivos atestados de capacidade técnica estão em cópia simples, assim como o Atestado de Capacidade Técnica referente a construção do prédio anexo ao da Procuradoria Geral de Justiça. Quanto a demonstrações contábeis, foram apresentados balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do fluxo de caixa, notas explicativas registrados na junta comercial sob o nº 20210624400. Observa-se que os índices financeiros encontram-se em cópia simples e não estão autenticados na Junta Comercial. Quanto a apólice, a mesma possui vigência de 14/01/2021 a 14/05/2022. O Instrumento convocatório, no subitem 6.2.4.5 prevê que a Garantia de participação terá prazo de validade de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data de entrega dos envelopes. Considerando que a entrega dos envelopes deu-se em 11/02/2022 e a vigência da garantia é até 14/05/2022, a apólice não contempla os 120 dias previstos no edital. Com base nos fatos expostos, a Comissão declara a respectiva empresa como Inabilitada para o certame por não atender aos requisitos exigidos no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Em análise aos documentos de habilitação da empresa M P DE SOUSA CONSTRUTORA, observando-se a alegação realizada pelo representante da empresa F T A OLIVEIRA, a saber: “apresentou Certidão Negativa de Débito onde informa que o CNPJ não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Maranhão sendo que a mesma possui 03 cnaes de comercio e por conta disso deveria ter Cadastro de Contribuinte do Estado”, constatou-se que a respectiva certidão foi emitida em 16/11/2021 contendo a seguinte informação: “CPF/CNPJ 37506330000163 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO DO MARANHÃO”. Procedeu-se com autenticação da certidão, ao qual foi confirmada a sua autenticidade. Em Consulta ao SINTEGRA/ICMS, identificou-se que a empresa possui Inscrição Estadual estando sob o nº 12.738701-3, contemplando também a informação que a data desta situação cadastral foi em 24/03/2022, ocorrendo o fato após a data de entrega dos envelopes, constatando-se que na data de emissão da respectiva certidão a empresa em questão não possuía cadastro de contribuinte estadual. Identificou-se também que houve alteração do contrato social registrado na Jucema em 10/11/2021, onde consta como objeto social relacionados a comércio: 46-69-9-99 – Comercio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (ar condicionado. Condicionadores de ar para uso comercial, copiadoras); 47-42-3-00 – Comércio varejista de material elétrico; 47-44-0-99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral. Analisando as demais documentações da empresa identificou-se que na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida em 13/01/2022 consta como responsável técnico o Sr. Joao Jose Neves Ribeiro, com início em 13/01/2022. A Certidão de Registro Pessoa Física emitida em 23/11/2021 consta o Sr. Joao Jose Neves Ribeiro como responsável técnico nas empresas Virtcom Empreendimentos Eireli e M P de Sousa Construtora, sendo que na última, a data de início do contrato foi em 11/06/2021, findando em 31/12/2021, estando a respectiva certidão desatualizada. O Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a empresa e responsável técnico, em sua cláusula sexta consta a duração de 01/02/2021 até 31/12/2021. A ART do responsável técnico também consta a duração do vínculo contratual de 01/12/2021 com previsão de término em 31/12/2021. Considerando que os documentos citados anteriormente encontram-se desatualizados, não comprovando desta forma a exigência prevista na alínea c do subitem 6.2.3 do instrumento convocatório, a Comissão declara a empresa M P DE SOUSA CONSTRUTORA como Inabilitada.

Analisando a documentação da empresa CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI e com base no Parecer da Engenharia, constatou-se que os mesmos atendem às

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
<https://www.anajatuba.ma.gov.br>
Página 9 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

exigências previstas no edital. Desta forma, a Comissão declara empresa CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS como Habilitada para o certame por atender aos requisitos exigidos no edital.

Em análise aos documentos da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e com base no Parecer da Engenharia, constatou-se que os mesmos atendem às exigências previstas no edital. Desta forma, a Comissão declara empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, como Habilitada para o certame por atender aos requisitos exigidos no edital.

Em análise aos documentos da empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME, observando as alegações realizadas pela representante da empresa RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS ao qual consta: “apresentou Carta Fiança não obedecendo as exigências da alínea A do subitem 6.2.4.4 e sendo de regime normal não apresentou o SPEED e notas explicativas do balanço”, constatou-se que foi apresentada Carta Fiança Digital sob o nº 490689 emitida pelo Bank Network ao qual confirmou-se a sua autenticidade no site (<https://banknetwork.com.br/consultar-fianca.php>). A Lei nº 4. 595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, em seu art. 10, inciso X, dispõe que: “Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil: [...] X – Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam: a) funcionar no País; [...]. A Resolução CMN nº 2.325/96, que altera e consolida as normas relativas à prestação de garantias por parte das instituições financeiras, em seu art. 1º dispõe que: “Art. 1º Facultar a prestação de garantias por parte dos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias e cooperativas de crédito”. Entretanto, ao consultarmos a instituição no site do Banco Central, a fim de verificar se a mesma está devidamente autorizada a fornecer carta fiança obteve-se a seguinte informação: “Nenhuma instituição encontrada”, conforme documento impresso e anexado aos autos. Ao tentar gerar a certidão de autorização no sítio do Banco Central obteve a seguinte informação: “Certifica-se que, até esta data, o(a) BANK NETWORK CORRETORA DE SEGUROS LTDA (CNPJ 27.275.028/0001-98) nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil”. Considerando que a fiança apresentada foi emitida por instituição que não é bancária, e que não tem autorização para funcionar no país, a carta fiança não será aceita. Quanto ao SPED e notas explicativas, observa-se que foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

apresentado Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício de 2020. Identificou-se também que a licitante é Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2016. Considerando que a Escrituração Contábil Digital (ECD) não se aplica às pessoas jurídicas Optantes pelo Simples Nacional, não há o que se cobrar da respectiva empresa a apresentação do SPED. Mediante aos fatos expostos, a Comissão declara a empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME, como Inabilitada para o certame.

Analisando a documentação da empresa IOS EMPREENDIMENTOS, levando-se em consideração a alegação realizada pelo representante da empresa F T A OLIVEIRA, a saber: “em seu balanço patrimonial consta a informação de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões) não se enquadrando como ME OU EPP”, constatou-se que a empresa o Ativo e Passivo no valor de R\$ 9.387.654,82 (Nove milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Analisando a Demonstração do Resultado do Exercício de 2020 observa-se que a empresa obteve o faturamento no valor de R\$ 2.090.986,62 (Dois milhões, noventa mil e novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Conforme disposição prevista na Lei Complementar 123/2006, considera-se como microempresa, a empresa que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e empresa de pequeno porte, a empresa que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Considerando que a licitante em questão trata-se de Empresa de Pequeno Porte e no exercício de 2020 obteve receita bruta no valor de R\$ 2.090.986,62 (Dois milhões, noventa mil e novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos, conclui-se que a empresa ainda possui requisito de enquadramento de EPP. Analisando os demais documentos da empresa, constatou-se a ausência do Certificado de Registro Cadastral, sendo apresentados somente os relatórios emitidos no SICAF, estando desta forma em desconformidade com a disposição prevista estando na alínea “a” do subitem 6.2.2. do instrumento convocatório. Com base nos fatos apresentados, a Comissão declara a empresa I O S EMPREENDIMENTOS como Inabilitada para o certame por não atender à exigências prevista no instrumento convocatório.

Em análise aos documentos da empresa NORCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, levando-se em consideração as alegações promovidas pela representante da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, ao qual consta: “não apresentou os termos de abertura e encerramento do balanço e não apresentou notas explicativas, acervo técnico e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

RG do sócio sem autenticação”, constatou-se a ausência dos termos de abertura e encerramento do livro diário estando em desconformidade com a alínea a.4 do subitem 6.2.4.1 do instrumento convocatório. Quanto ao Acervo Técnico, identificou-se que o Acervo e o Atestado de Capacidade Técnica referente a construção de 38 unidades residenciais encontram-se em cópia simples, sendo apresentado o original na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, ao qual observou-se que a cópia apresentada estava incompleta, motivo pelo qual a Comissão não procedeu com autenticação do respectivo documento. Quanto ao RG do sócio, constatou-se que o documento de identificação do Sr. Marcírio Ferreira de Souza, no caso Carteira de Identidade Profissional, encontra-se em cópia simples não sendo apresentada a original para autenticação na sessão anterior, estando em desconformidade com o subitem 6.2. do edital. Em análise aos demais documentos de habilitação da empresa, identificou-se que a Apólice Garantia apresentada para o certame possui vigência de 29/12/2021 a 28/04/2022. O Instrumento convocatório, no subitem 6.2.4.5 prevê que a Garantia de participação terá prazo de validade de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data de entrega dos envelopes. Considerando que a entrega dos envelopes deu-se em 11/02/2022 e a vigência da garantia é até 28/04/2022, a apólice não contempla os 120 dias previstos no edital, estando a respectiva Apólice em desconformidade com o previsto no edital. Com base nos fatos expostos, a Comissão declara a respectiva empresa como Inabilitada para o certame por não atender aos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Em análise aos documentos da empresa ERIKA CONSTRUÇÃO LTDA, observando-se a alegação realizada pela representante da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS, a saber: “apresentou o seguro cujo tomador é o Município de São Roberto referente à Tomada de Preços nº 002/2022”, constatou-se que foi apresentada para o certame Apólice Garantia tendo como Segurado o Município de São Roberto, Estado do Maranhão, no valor de R\$ 23.197,87, referente à Tomada de Preços nº 002/2022 com vigência de 09/02/2022 a 20/04/2022. Identificou-se também que a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União possui validade até 07/02/2022, estando na data de recebimento dos envelopes vencida. Considerando que a empresa em questão trata-se de EPP (Empresa de Pequeno Porte) e a respectiva certidão vencida enquadra-se como Certidão de Regularidade Fiscal será adotada a disposição prevista no item 6.2.7 do edital e art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Diante dos fatos mencionados,

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

a Comissão declara a empresa ERIKA CONSTRUÇÃO LTDA como Inabilitada por não atender ao requisito exigido no instrumento convocatório.

Em análise aos documentos da empresa CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, observando-se a alegação realizada pela representante da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS, a saber: “apresentou acervo de limpeza pública que não guarda compatibilidade com o objeto da licitação”, constatou-se que foi apresentado Acervo Técnico e Atestado de Capacidade Técnica referente à execução dos serviços de limpeza pública, não comprovando que a licitante dispõe de profissional, detentor de Acervo Técnico – CAT, que tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviço compatível com o objeto da licitação. Diante disso, a Comissão declara a respectiva empresa como Inabilitada para o certame por não atender ao requisito exigido no edital.

Analisando a documentação da empresa RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS, levando-se em consideração a alegação realizada pelo representante da empresa F T A OLIVEIRA, a saber: “apresentou divergências quanto ao lucro do exercício”, constatou-se que no Balanço Patrimonial consta que a empresa teve como Lucro Acumulado o valor de R\$ 5.156,81 (Cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos). Na Demonstração do Resultado do Exercício a empresa obteve o Resultado Líquido no valor de R\$ 5.428,22 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos). Conforme análise emitida pelo Departamento da Contabilidade, “o valor que ora diverge, porque antes de transferir o resultado do exercício da DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) para o Balanço Patrimonial, fez-se um destino para a conta reservas de lucros no valor de R\$ 271,41”. Analisando os demais documentos de habilitação da empresa e com base no Parecer da Engenharia, constatou-se que os mesmos atendem às exigências previstas no edital. Desta forma, a Comissão declara empresa RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS, como Habilitada para o certame por atender aos requisitos exigidos no edital.

Analisando a documentação da empresa JC OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS, levando-se em consideração a alegação feita pela representante da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, ao qual consta: “apresentou certidão de falência e concordata vencida desde 01/02/2022”, constatou-se que a respectiva certidão foi emitida em 02 de dezembro de 2021, estando na data de entrega dos envelopes vencida, estando em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

desconformidade com a disposição prevista no subitem 6.2.4.2 do edital. Diante disso, a Comissão declara a empresa respectiva empresa como Inabilitada para o certame.

Em análise aos documentos da empresa J B EMPREENDIMENTOS e com base no Parecer da Engenharia, constatou-se que os mesmos atendem às exigências previstas no edital. Desta forma, a Comissão declara empresa J B EMPREENDIMENTOS, como Habilitada para o certame por atender aos requisitos exigidos no edital.

Em análise aos documentos da empresa J F CANINDE constatou-se que que a mesma não apresentou o Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sendo apresentado apenas os Relatórios emitidos no SICAF, estando em desconformidade com a alínea “a” do subitem 6.2.2. do instrumento convocatório. Desta forma, a Comissão declara a respectiva empresa como Inabilitada para o certame por não atender ao requisito exigido no edital.

Analisando a documentação da empresa H T CONSTRUÇÕES e com base no Parecer da Engenharia, constatou-se que os mesmos atendem às exigências previstas no edital. Desta forma, a Comissão declara empresa J B EMPREENDIMENTOS, como Habilitada para o certame por atender aos requisitos exigidos no edital.

Analisando a documentação da empresa TERBRAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, observando-se as alegações da representante da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS, ao qual consta: “não apresentou o seguro garantia e as notas explicativas não estão chanceladas na JUCEMA”, constatou-se a ausência da apólice garantia, estando em desconformidade com o previsto no subitem 4.4 do edital. Quanto às notas explicativas, constatou-se que as respectivas notas não estão registradas na Junta Comercial. Diante disso, a Comissão declara a empresa TERBRAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI como Inabilitada para o certame. A Presidente informou aos licitantes presentes que teriam a oportunidade de manifestar a intenção de recorrer da decisão. Os representantes das empresas ANTONIA MARIA R DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP; F T A OLIVEIRA – ME r; CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 30.839.331/0001-80; IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP manifestaram a intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão em suas respectivas Inabilitações. Após a Comissão suspende a sessão para fins de recebimento dos respectivos recursos, em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993 e disposição prevista no

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

subitem 7.1.6 do instrumento convocatório. Após esta fase, a Comissão marcará data para a continuidade do certame com antecedência mínima de 48 horas, aos licitantes habilitados em seus respectivos e-mails. Nada mais havendo, a Presidente juntamente com os membros encerrou a sessão, lavrando-se a presente Ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Naiara Barbosa Pereira
NAIARA BARBOSA PEREIRA
Presidente da CPL

Francione de Maria Pereira Martins Araujo
FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAUJO
Membro

Maria do Rosário Pereira Martins de Jesus
MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS
Membro

LICITANTES

Antonio Pedro Lima Magalhães
E O LESSA EIRELI
CNPJ: 07.221.670/0001-87
NOME: ANTONIO PEDRO LIMA MAGALHÃES
CPF: 019.614.242-31

Antonia Maria R da Silva Construções e Empreendimentos Eireli
ANTONIA MARIA R DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 09.228.394/0001-04
NOME: LAWRENCE DA SILVA LAGO GONÇALVES
CPF: 604.718.783-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Andre Azevedo Almeida

MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 27.896.522/0001-70

NOME: ANDRE AZEVEDO ALMEIDA

CPF: 008.255.483-81

Carlos Cesar Ribeiro Rodrigues

F T A OLIVEIRA - ME

CNPJ: 41.478.468/0001-73

NOME: CARLOS CESAR RIBEIRO RODRIGUES

CPF: 572.585.383-72

Laryssa Francisca Moraes Porto

CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 30.839.331/0001-80

NOME: LARYSSA FRANCISCA MORAES PORTO

CPF: 607.159.973-35

Patricio Mendes dos Santos

IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 19.541.608/0001-51

NOME: PATRICIO MENDES DOS SANTOS

CPF: 019.795.913-00

Reservado

[Handwritten signature]